INDICAÇÃO N° 219/2021

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE REALIZE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO MERENDA EM CASA REFERENTE AO MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2021.

Ilustríssimo Presidente,

Nobres Parlamentares,

Nos termos do artigo 44, inciso II da Lei Orgânica do Munícipio e nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito que após cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminhe-se a presente indicação ao Executivo Municipal na pessoa do **Excelentíssimo Senhor Darci José Lermen**, prefeito municipal, através do Dr. José Leal Nunes, secretário de educação, para que seja realizado o **PAGAMENTO DO BENEFÍCIO MERENDA EM CASA, REFERENTE AOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO.**

JUSTIFICATIVA

Esta indicação, ao poder executivo, surge diante da necessidade em atender os diversos pedidos que pais de famílias tem feito a este parlamentar, seja pessoalmente, em visitas ou pela rede social, por terem estes se sentindo desamparados pelo executivo nos meses de fevereiro e março, sem a disponibilização do valor do programa "Merenda em Casa".

Sabemos que devido a pandemia e as medidas propostas pelo Estado do Pará e o nosso município, cerca de 47 mil alunos da rede municipal de Parauapebas retornaram as aulas na modalidade remota, desde fevereiro deste ano, contudo, o auxílio que deveria ser pago a título de merenda escolar, conforme assegurado pela lei nº 4.870/2020 somente foi disponibilizado em abril, deixando desamparadas as famílias nos meses de fevereiro e março, além de deixar de movimentar cerca de R$ 5 milhões de reais na economia do comércio local.

Nesse momento tão delicado em que vivemos, muitas famílias vêm passando por serias dificuldades para conseguir pôr o básico em suas mesas, desta forma, repor os valores não depositados nos meses de fevereiro e março seria uma forma de reforçar ainda mais a mesa das famílias que mais necessitam de nosso apoio nesse momento.

Ademais o artigo 5º da Lei Municipal 4.870/2020 dispõe que:

> O auxílio de que trata esta Lei terá vigência durante o estado de calamidade pública declarado no Município de Parauapebas, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), podendo, excepcionalmente, ser prorrogado até o efetivo retorno das atividades escolares.

Assim sendo é direito dos beneficiários do auxílio "Merenda em Casa" receber os valores dos meses de **fevereiro e março**, visto que as aulas até o presente momento, não

ocorreu de forma efetiva, sendo realizadas de forma remota, situação que segundo o referido artigo, enseja o recebimento da parcela a título de merenda escolar.

Dessa forma venho pedir para que meus nobres pares aprovem essa indicação em benefício e a pedido dos pais e estudantes da rede municipal de ensino de Parauapebas e em respeito a legislação de nosso município, que garante esse direito aos nossos munícipes.

Desta forma, conforme todo o exposto, peço apoio dos nobres vereadores para a remessa da presente indicação.

Parauapebas-PA, 19 de abril de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
Vereador/PSD